

ILUTSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Edital Concorrência Internacional nº 01/2022
Processo nº 03200.033244/2022

RECEBIDO EM:

01 / 11 / 2022 13:55

Contendo 5 laudas e anexo

SERVIDOR com 16 laudas

Juniely Batista da Silva
Pres. da Comissão Especial de Licitação
Programa Revitaliza Maceió
Nat. 2009/03/20

ANETRANS - ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.941.843/0001-71, com sede no Edifício ÍON – SGAN QD 601, CJ H, Sala 54 SS1 – Parte 9, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70.830-018, e-mail: administrativo@anetrans.com.br, por intermédio de sua representante legal, respeitosamente com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 5, inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV da Constituição Federal, apresentar

DIREITO DE PETIÇÃO

aos termos do Edital Concorrência Internacional nº 01/2022, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada no apoio técnico, elaboração de projetos e gerenciamento de obras e serviços de engenharia no Município de Maceió/AL”, fazendo-a pelos relevantes fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE

A ANETRANS e associação civil, sem fins lucrativos que atua em todo o território nacional, nos limites de suas finalidades, representando um número indeterminado e ilimitado de associados, que atuam na área de Consultoria de Infraestrutura de Transportes. A associação tem por finalidade: “promover o intercâmbio de know-how das atividades dos associados visando o aprimoramento das técnicas usadas e valorização da classe como um todo”, “atender ao interesse público, defendendo o princípio da livre concorrência atuando diretamente sobre os poderes executivo, legislativo e judiciário”, “representação direta ou indireta dos interesses de seus associados junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário”, “estudar os contextos da prestação de serviços relacionados à consultoria em infraestrutura de transportes, visando à valorização desta área”, “prevenir, e quando necessário combater, as eventuais questões em órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário que possam prejudicar a categoria extrajudicialmente ou judicialmente”, entre outras.

Por esses objetivos constantes de seu contrato social é que a entidade tem legitimidade e interesse para apresentar a presente peça.

II – DAS RAZÕES

A presente petição é motivada por um equívoco no Edital, pois o mesmo contém incongruências que podem viciar todo o procedimento e restringindo o caráter competitivo para a participação no certame.

O que realmente sal aos olhos desta associação é a exigência descabida dos índices de endividamento da licitante.

É ilegal a solicitação de Índice de Endividamento (IE) ser menor ou igual a 0,5. Tal índice fere o disposto no artigo 31, §5º da Lei 8.666/93.

Para que fique mais clara a ilegalidade, devemos ter em mente os conceitos dos índices contábeis que são sim a necessidade para comprovação de boa situação financeira da empresa, dito isso, vamos para eles:

- O indicador de liquidez corrente é aquele que diz respeito à capacidade da empresa em arcar com seus compromissos de curto prazo. Normalmente, é ele que compreende a maioria dos pagamentos da empresa, sendo uma boa representação do fluxo de caixa;
- O indicador de liquidez geral é o que compreende todos os ativos da empresa, incluindo os que possuem longo prazo. O cálculo, portanto, abrange os ativos e os passivos que superam a estimativa de tempo de 1 ano no balanço patrimonial;
- O índice de endividamento geral de uma empresa irá mostrar os valores devidos por ela em relação ao valor total do patrimônio atrelado à marca. Trata-se de um indicador financeiro que aponta o quanto seu patrimônio está comprometido por dívidas.

O TCU tem o entendimento de que os índices de liquidez devem ser os usuais de mercado, que, nem de longe, chegam próximo de 0,5 conforme exigido no item 8.14.3.

Eis o posicionamento do TCU:

É razoável e legal, como requisito de habilitação econômico-financeira para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a exigência de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, desde que devidamente justificada no processo.

Representação oferecida por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico lançado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (Samf/DF) para contratação de serviços terceirizados nas categorias de copa, garçom, ascensorista, entre outras. A representante demonstrara inconformismo com a exigência contida no instrumento convocatório de que a habilitação de licitante dependeria da apresentação de endividamento total menor ou igual a 0,6, índice que

configuraria restrição injustificada à participação de interessados no certame. O relator assinalou que o endividamento total é utilizado para mensurar “a capacidade que tem determinada empresa de honrar seus compromissos financeiros. Quanto maior o índice, mais dependência há de financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio. Portanto, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira”. Destacou que a exigência do endividamento total “como condição de habilitação nas licitações públicas ganhou importância em face da crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos salariais de funcionários de empresas contratadas que se tornaram insolventes, conforme comumente decidido pela Justiça Trabalhista”. Afirmou a preocupação do Tribunal com o tema, resultando na edição do Acórdão 1214/2013 – Plenário, pelo qual houve “a recomendação geral para que os editais sejam mais exigentes quanto à qualificação das licitantes, mas com equilíbrio, a fim de não perder o foco na obtenção do bom preço”. A unidade técnica reconheceu que o índice estabelecido pela Samf/DF estaria, em tese, dentro dos parâmetros recomendados pela deliberação do Tribunal e que o número de participantes do certame sinalizava que a exigência não havia sido restritiva. Contudo, por entender que o limite adotado não fora devidamente justificado e que existia oferta de preço menor do que a da vencedora da licitação, propôs a suspensão cautelar da contratação. O relator, divergindo desse entendimento, considerou “que o teto permitido para o índice de Endividamento Total foi exaustivamente justificado no termo de referência do Pregão Eletrônico” e que o edital do órgão licitante reproduziu exigência análoga em certames divulgados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Senado Federal. O fato de a licitação do STJ tratar da contratação de serviços de limpeza e conservação, segundo o condutor do processo, não invalidaria o empréstimo do mesmo índice para o caso em tela, uma vez que, em ambas as situações, “o custo expressivo da atividade empresarial está no pagamento de salários”. **O relator concluiu, então, também com base na experiência da própria licitação examinada, que o valor máximo de 0,6 para endividamento total é usual no mercado e que atende ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93.** Por fim, tratando da existência de proposta com preço menor do que a arrematada, afirmou que “não se pode falar que há vantagem em proposta desconforme”, pois se “fosse assim, caberia à contratante abdicar-se de todos os critérios de classificação e habilitação para fechar com a licitante que, efetivamente, ofereceu o

menor preço no Pregão Eletrônico”. Desse modo, seguindo a linha de entendimento do relator, o Plenário decidiu conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la improcedente, negando, por consequência, o pedido de suspensão cautelar da licitação. Acórdão 628/2014-Plenário, TC 001.400/2014-2, relator Ministro José Múcio Monteiro, 19.3.2014. (grifo nosso).

No mesmo sentido:

Licitação de obra pública: 2 – De modo geral, para o fim de qualificação econômico-financeira só podem ser exigidos índices usualmente utilizados pelo mercado, sempre de maneira justificada no processo Licitatório Ainda na denúncia a partir da qual foi encaminhada notícia dando conta de pretensas irregularidades na Tomada de Preços 1/2010, realizada para execução do Convênio 657732/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), também foi apontada como irregular a exigência de índices de liquidez geral e liquidez corrente, bem como de grau de endividamento, não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira. Instados a se pronunciar a respeito do fato, os responsáveis consignaram que, em seu entendimento, seria possível e plausível a indicação dos índices exigidos no edital para serviços de engenharia, um pouco superiores às demais categorias de serviços, estando de acordo com o disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. Além disso, argumentaram que, considerando a complexidade da obra, a intenção foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Todavia, para o relator, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o edital não estaria em conformidade com a legislação, em face das grandes diferenças entre os índices usualmente adotados e os exigidos das empresas participantes do certame, conforme demonstrado pela unidade técnica. Nesse contexto, destacou que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito

*superiores ao parâmetro normativo. **Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0.** Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011. (grifo nosso).*

Diante do exposto, nota-se que tal exigência é descabida e não é ou sequer está dentro da média do que é praticado no mercado, que gira em torno de 0,6 a 1,0.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **REQUER seja julgada procedente a presente petição**, retificando-se o item 8.14.3 do Edital, bem como alterando-o para algo entre 0,6 a 1,0.

A decisão em continuar com o certame sem proceder com a alteração requerida ficará tendencioso o entendimento de direcionamento do presente certame.

São os termos mediante os quais solicita deferimento.

Brasília – DF, 01 de outubro de 2022.


ANETRANS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES

ESTATUTOS

A Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes – ANETRANS, através deste ato, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, será regida pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fins da Associação

Da Natureza

Art. 1º A Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes - ANETRANS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, registrada sob o nº000071817, do livro nº A de pessoas jurídicas no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, com sede e foro na SGAN QD 601, Módulo H, sala 54 ,SS1 EDIFÍCIO ION , PARTE 09 Asa Norte Brasília - DF , CEP: 70.380-018, será regida pelas seguintes normas estabelecidas neste estatuto em forma de artigos.

Art. 2º A ANETRANS atuará em todo território nacional, nos limites da sua finalidade, por prazo indeterminado, representando um número indeterminado e ilimitado de associados, na forma da lei.

Da Finalidade

Art. 3º A ANETRANS é constituída, neste ato, com as seguintes finalidades:

- I. Promover o intercâmbio de *know-how* das atividades dos associados visando o aprimoramento das técnicas usadas e valorização da classe como um todo;
- II. Atender ao interesse público, defendendo o princípio da livre concorrência atuando diretamente sobre os poderes executivo, legislativo e judiciário;

- III. Representação direta ou indireta dos interesses de seus associados junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- IV. Estudar os contextos da prestação de serviços relacionados à consultoria em infraestrutura de transportes, visando a valorização desta área;
- V. Aproximar o interesse público do interesse das empresas associadas para o melhor desenvolvimento das atividades contratadas;
- VI. Aprimoramento da tecnologia usada pelo setor;
- VII. Zelar pela ética, tanto dos associados, da classe, como também dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- VIII. Prestar consultoria na área, aos associados;
- IX. Promover palestras, debates, eventos e cursos sobre temas pertinentes às empresas associadas; e
- X. Precaver, e quando necessário combater, as eventuais questões em órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário que possam prejudicar a categoria, extrajudicialmente ou judicialmente.
- XI. Promover o intercâmbio de informações correlatas a Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transporte entre profissionais habilitados, empresários, associados, órgãos relacionados, sindicatos e estudantes.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Das Categorias

Art. 4º A ANETRANS, por questões meramente organizacionais, será composta de duas categorias de associados. São elas:

- I. Fundadores – Assim definidos os membros presentes na assembleia que aprovou o primeiro estatuto da associação;
e
- II. Efetivos – Todos os demais associados admitidos posteriormente à fundação, e os que vierem a ser admitidos.

Parágrafo único: Independente da categoria dos associados, todos gozam dos mesmos direitos e estão obrigados aos mesmos deveres, nos termos do Código Civil e destes estatutos.

Da Admissão

Art. 5º Para a admissão na ANETRANS o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser legalmente constituída em território nacional;
- II. Ser atuante na área de Consultoria em Infraestrutura de Transporte, Logística, Agronegócios e Saneamento comprovadamente há mais de 3 (três) anos;
- III. Ter a indicação de, ao menos, 5 (cinco) associados em pleno gozo de suas prerrogativas; e
- IV. Ter sua candidatura aprovada pelo conselho Executivo.

Art. 6º Preenchidos os requisitos do Art. 6º, será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação da candidatura pelos demais associados.

§1º A notificação aos associados sobre aprovação de novo membro poderá ser feita via e-mail, carta ou ofício.

§2º Apresentada a impugnação, tempestivamente, o Conselho Executivo nomeará uma das empresas que indicaram a candidatura do impugnado como defensor dativo, o notificando da incumbência via A.R (Aviso de Recebimento).

§3º O defensor dativo apresentará, defesa à candidatura do impugnado no prazo de 15 dias, contados a partir do dia útil subsequente à sua notificação.

§4º Recebida a impugnação e a defesa o Conselho Executivo julgará a candidatura do impugnado.

§5º Todo o procedimento que se refere este artigo correrá sobre o mais completo sigilo, somente tendo acesso às informações do mesmo as partes que participam ativamente da impugnação.

§6º Passado o prazo de impugnação sem a manifestação de nenhum dos associados, ou rejeitada a impugnação, o candidato estará apto a ingressar na ANETRANS devendo preencher formulário próprio da associação, juntando os seguintes documentos:

- I. Contrato Social e alterações;
- II. Prova de habilitação para o exercício das atividades;
- III. Qualificação do representante legal da empresa, com comprovante de residência, cópia autenticada do RG e CPF;

- IV. Qualificação de no máximo 3 (três) representantes da empresa perante a associação em assembleias e reuniões em geral.
- V. Atestado de capacidade técnica na área de infraestrutura de transportes demonstrando sua atuação na área há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Toda empresa que se associar à ANETRANS aceita integralmente a este estatuto e compromete-se a defendê-lo.

Dos Deveres dos Associados

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a taxa mensal ordinária (TAMO), cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral;
- II. Adimplir com as Taxas Extraordinárias (TEX) quando estas aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Empenhar-se no auxílio à ANETRANS em cumprir sua finalidade;
- V. Cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;
- VI. Exercer suas atividades zelando pela ética promovida pela associação;
- VII. Atualizar seus dados junto à ANETRANS sempre que houver modificações nos mesmos; e
- VIII. Caso nomeado a algum cargo, o exercer com zelo e propriedade.

Art. 8º São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- II. Requerer Assembleia Extraordinária ao Conselho Executivo;
- III. Solicitar serviços de consultoria à Associação; e
- IV. Solicitar o Apoio da Associação para a defesa de seus interesses.

§1º As prerrogativas tratadas nos incisos II, III e IV deverão ser feitas formalmente ao Conselho Executivo, que analisa e decide de acordo com os interesses da classe, e da decisão tomada pelo conselho não cabe recurso.

§2º O exercício de todos os direitos e prerrogativas elencados neste artigo estão condicionados à adimplência com a TAMO, TEX e demais taxas devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

Das Penalidades

Art. 9 Os associados estão sujeitos às penalidades previstas neste estatuto se configurados os seguintes casos:

- I. No descumprimento deste estatuto.
- II. Inadimplência de quaisquer taxas.
- III. Descumprimento das decisões tomadas pelo conselho Executivo ou Assembleia Geral.
- IV. Difamar publicamente a ANETRANS.
- V. Faltar com a ética profissional ou empresarial.
- VI. Atentar contra o patrimônio da associação.

§1º Os incisos I, II e III configuram infrações leves, e serão aplicadas as penalidades previstas no inciso I do artigo 13, e em sua reincidência os incisos II, III, e IV respectivamente.

§2º Os incisos IV, V e VI configuram infrações graves, e serão aplicadas as penalidades previstas no inciso II do artigo 13, e em sua reincidência o inciso IV.

Art. 10 Serão aplicadas as seguintes penalidades aos associados infringentes:

- I. Admoestação;
- II. Suspensão;
- III. Multa; e
- IV. Expulsão.

§1º Para todas as penalidades, exceto a expulsão, a qual é tratada pelo parágrafo 4º, será garantido ao transgressor o direito à ampla defesa e ao contraditório, contudo não haverá recursos.

§2º A suspensão será de 3 (três) a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período caso decidido pelo conselho Executivo.

§3º A expulsão será julgada pelo Conselho Executivo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, e um recurso submetido à assembleia geral.

Do Julgamento

Art. 11 O prazo para defesa em qualquer hipótese é de 15 (quinze) dias a partir da citação feita por A.R., e o prazo para recurso é de 10 (dez) dias a contar da intimação da decisão do conselho Executivo, feita por A.R ou pessoalmente.

Art. 12 A defesa será feita de forma oral ou escrita, apresentada na data estipulada na citação.

Art. 13 Na ocasião do julgamento o Presidente do Conselho Executivo fará o relatório e votará, em seguida os demais membros do Conselho Executivo em ordem a ser decidida pelo Presidente.

§1º O presidente e os Conselheiros Executivos poderão abster de voto ou declararem-se suspeitos, devendo sempre justificar.

§2º Caso mais da metade dos votos absterem-se, por qualquer motivo, o julgamento será feito por assembleia geral ordinária, e no caso de urgência, extraordinária.

§3º Em caso de empate o voto do Executivo Presidente será o critério de desempate.

§4º Caso o infrator esteja presente o mesmo será intimado pessoalmente da decisão do conselho Executivo.

Art. 14 Em caso de recurso, que será julgado em assembleia extraordinária, convocada na forma deste estatuto e com as publicidades de praxe, será concedida nova defesa oral ao infrator.

Parágrafo único: A decisão será tomada com maioria simples dos votos válidos.

Art. 15 Caso o conselho Executivo atribuir urgência fundada ao caso, por *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, os prazos serão de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para defesa e recurso, respectivamente.

Art. 16 As penalidades aplicadas pela associação não prejudicam que a mesma busque reparação civil pelos danos sofridos, inclusive execução das TAMO ou TEX devidas.

Da Inadimplência

Art. 17 No caso de um associado inadimplir com duas TAMO e/ou TEX consecutivas perderá suas prerrogativas.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, sem prejuízo do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Parágrafo segundo: As prerrogativas, inclusive as de voto, voltarão a ser gozadas após 15 (quinze) dias do pagamento das taxas inadimplidas.

Art. 18 Caso um associado fique inadimplente com as TAMO e/ou TEX por 6 meses, o mesmo será excluído do quadro de Associados, além de incorrer nas penalidades previstas no artigo 17 e parágrafos.

Parágrafo único: No caso deste artigo, será encaminhado termo de desligamento por inadimplência, com a exigência das assinaturas da Presidência da Associação e de duas testemunhas.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos e Diretoria

Dos Órgãos

Art. 19 A ANETRANS será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Executivo
- III. Conselho Fiscal

Art. 20 A Assembleia Geral é composta pelos associados, na forma deste estatuto, sendo soberana sobre suas decisões, que serão tomadas na forma deste estatuto, em prol da ANETRANS.

Art. 21 O Conselho Executivo, eleito em Assembleia Geral, é formado por um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Vice-Presidente, cinco Conselheiros Membros e três Suplentes, denominados 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Executivo, titulares e suplentes, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos dentre os diretores das empresas associadas, podendo ser reeleitos para

novos mandatos consecutivos. Cada uma das funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo poderão ser exercidas pela mesma pessoa por até três mandatos.

Art. 22 O Conselho Fiscal, também eleito em assembleia geral será formado por dois Conselheiros Fiscais e um Suplente.

§1º O Conselho Fiscal será eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os diretores das empresas associadas.

CAPÍTULO IV **Dos Encargos e Atribuições**

Art. 23 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros, ou a totalidade, do Conselho Executivo e Suplentes;
- II. Eleger e destituir membros, ou a totalidade, do Conselho Fiscal e Suplentes;
- III. Aprovar as contas e orçamentos para o ano seguinte;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Alterar o estatuto da ANETRANS, nos termos do Código Civil.
- VI. Julgar atos do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal quando houverem suspeitas concretas de estarem contra o estatuto.
- VII. Julgar os recursos.
- VIII. Julgar penalidades, nos termos do §2º do artigo 16.
- IX. Autorizar a aquisição ou alienação de qualquer bem imóvel da Associação;
- X. Dissolver a ANETRANS

Art. 24 Compete ao Conselho Executivo:

- I. Fazer cumprir o estatuto, as decisões tomadas em assembleia e seus próprios pareceres;
- II. Supervisionar todas as atividades e interesses da ANETRANS;
- III. Aprovar a candidatura de novos associados;
- IV. Propor admoestação, suspensão, multa ou expulsão de associado, observando o disposto neste estatuto;
- V. Constituir o Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Prestar informações à Assembleia Geral, quando solicitado;
- VII. Propor a criação de novos conselhos ou subconselhos;

VIII. Propor orçamento para o exercício seguinte; e

§1º Ao Presidente do Conselho Executivo e, nas suas faltas e impedimentos, ao Vice-Presidente, compete:

- I. Diligenciar, na forma deste estatuto, para que as finalidades da ANETRANS sejam cumpridas;
- II. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- III. Apontar Conselheiro substituto na eventual ausência justificada do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo em quaisquer eventos, assembleias ou reuniões;
- IV. Zelar pelas deliberações tomadas pelo conselho Executivo e pela assembleia geral;
- V. Propor assuntos para a pauta das reuniões de conselho e Assembleias Gerais;
- VI. Fiscalizar a observância dos associados ao estatuto;
- VII. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VIII. Presidir reuniões de Conselho Executivo, exercendo voto, até como critério de desempate;
- IX. Assinar, juntamente com o Supervisor Administrativo, os balanços, documentos contábeis, declarações de imposto de renda, cheques, ou qualquer outro documento que onere a associação. Essa ação poderá ser, também, efetuada em conjunto pelo Presidente do Conselho Executivo e o seu Vice-Presidente;
- X. Indicar funções para membros do Conselho Executivo;
- XI. Atuar em nome dos associados em defesa dos interesses da classe juntos aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e
- XII. Supervisionar todas as atividades do conselho Executivo.
- XIII. Aprovar a admissão ou demissão de um Supervisor Administrativo, que terá por responsabilidade as atribuições do art. 29.

§2º Compete aos demais membros do Conselho Executivo da ANETRANS:

- I. Substituir, quando necessário, o presidente e/ou o vice-presidente em reuniões de conselho, julgamento ou demais atos oficiais da associação quando solicitados, devendo a necessidade da substituição ser justificada;
- II. Representar a associação, em juízo ou fora dele, quando devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Executivo;
- III. Comparecer às reuniões de conselho e assembleias gerais;

- IV. Atuar em nome dos associados em defesa dos interesses da classe juntos aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário quando devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Executivo;
- V. Emitir pareceres ao Conselho Executivo sempre que solicitado;
- VI. Propor assuntos para a pauta das reuniões de conselho e assembleias gerais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral todos os balancetes mensais, anuais, declarações de imposto de renda, bem como as projeções de contas para o ano exercício subsequentes;
- VIII. Elaborar e apresentar as contas, sempre que solicitado pela Assembleia Geral; e
- IX. Deliberar sobre assuntos postos em pauta em reuniões de conselho.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre assuntos financeiros, sempre que solicitado pelo conselho Executivo ou pela assembleia geral;
- II. Analisar as contas do ano exercício anterior para aprovação do Conselho Executivo;
- III. Executar auditoria interna, quando necessário e autorizado pelo conselho Executivo ou assembleia; e
- IV. Observar e fazer cumprir as decisões do conselho Executivo e da assembleia geral;

Art. 26 Compete ao Supervisor Administrativo:

- I. Assessorar ao Conselho Executivo;
- II. Representar a ANETRANS perante outras Associações, conselhos em que a associação faça parte, sempre quando designados pelo conselho Executivo;
- III. Programar, controlar e administrar todas as atividades financeiras da ANETRANS;
- IV. Prestar consultoria aos associados quando solicitado;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Executivo os balanços, documentos contábeis, declarações de imposto de renda, cheques, ou qualquer outro documento que onere a associação;
- VI. Gerenciar os Recursos Humanos (RH);
- VII. Responsabilizar-se pelos arquivos financeiros e livros sociais;

- VIII. Apresentar sugestões e reclamações de associados ao Conselho Executivo;
- IX. Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da ANETRANS e sua situação financeira perante a associação;
- X. Contratar serviços terceirizados para atividades meio da ANETRANS;
- XI. Secretariar o conselho Executivo e as assembleias gerais redigindo suas respectivas atas;
- XII. Representar os interesses da associação junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- XIII. Manter absoluto sigilo sobre informações da associação;
- XIV. Apresentar orçamento para o exercício seguinte para o Conselho Executivo;
- XV. Manter banco de dados sobre os associados; e
- XVI. Administrar a associação, sob orientação do conselho Executivo.

CAPÍTULO V

Da Receita, Patrimônio e Organização Financeira

Da Receita

Art. 27 A receita da associação será composta das seguintes arrecadações:

- I. TAMO e TEX;
- II. Rendas advindas de consultoria, palestras, debates e cursos;
- III. Doações e contribuições de qualquer natureza; e
- IV. Rendas oriundas de eventos.

Parágrafo único: Os valores cobrados pela consultoria, palestras, debates e cursos serão definidos pelo Presidente do Conselho Executivo, de acordo com a complexidade do serviço e compatibilidade com valor de mercado, e pago totalmente à ANETRANS.

Do Patrimônio

Art. 28 O patrimônio da ANETRANS será composto de bens imóveis, móveis, em especial equipamentos.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será doado a associação semelhante, ressalvado aos associados o direito de receber em restituição, o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Da Gestão

Art. 29 A gestão financeira da ANETRANS deve ser orientada pelo seu orçamento, que será aprovado anualmente pela assembleia geral.

Art. 30 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

§1º A assinatura dos balanços, documentos contábeis, declarações de imposto de renda, cheques, documentos bancários ou qualquer outro documento que onere a associação deverá ser, sempre, em conjunto de dois da seguinte forma: do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Executivo ou do Presidente do Conselho Executivo e do Supervisor Administrativo ou do Vice-Presidente do Conselho Executivo e do Supervisor Administrativo.

§2º A prestação de contas será submetida pela Supervisora Administrativa ao Conselho Fiscal, que por sua vez apresentará à assembleia geral ordinária na primeira ocasião desta quando findo o exercício social.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões e Assembleias

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 31 A ANETRANS reunir-se-á anualmente em uma assembleia geral ordinária, que será realizada até o fim do último trimestre, sendo enviada notificação por A.R. e/ou e-mail a todos os associados.

§1º Na Assembleia Geral Ordinária obrigatoriamente será apresentada a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§2º A assembleia será presidida pelo presidente do Conselho Executivo, salvo quando o mesmo for diretamente interessado em quaisquer dos assuntos discutidos na ocasião, quando o mesmo

deverá decretar suspeição e ser substituído por um dos demais Conselheiros Executivos que não sejam impedidos.

Art. 32 As assembleias serão abertas, em primeira chamada, na presença de maioria absoluta, e em segunda chamada com, no mínimo 1\5 (um quinto) dos associados.

§1º Para alteração do estatuto ou do conselho Executivo é necessário 2\3 (dois terços) dos votos válidos.

§2º Todos os assuntos a serem discutidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser publicados junto à publicidade da convocação, sob pena de nulidade da decisão.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 33 Será realizada a assembleia geral extraordinária sempre que houver necessidade de deliberar sobre assunto de interesse dos associados.

Parágrafo único: A assembleia poderá ser convocada por:

- I. Ato isolado do presidente do conselho Executivo;
- II. Por ato do presidente do Executivo atendo aclamação de 1/5 (um quinto) dos associados; e
- III. Por decisão de maioria do conselho Executivo.

Das convocações

Art. 34 A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de A.R. ou e-mail com aviso de recebimento, ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos no estatuto.

Das Reuniões do Conselho Executivo

Art. 35 O conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, com decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII **Das Eleições**

Art. 36 As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal serão feitas a cada biênio.

§1º São condições para ser elegível à membro do conselho Executivo ou fiscal:

- I. Ser Diretor Estatutário de uma das empresas associadas;
- II. A empresa da qual o candidato faz parte deverá estar em pleno gozo de suas prerrogativas;
- III. Ser associada a ANETRANS há mais de 6 (seis) meses, salvo se a empresa da qual o candidato faz parte seja Associada Fundadora;

§2º Só é permitida a candidatura de um conselheiro, seja este fiscal ou executivo, por associado.

Art. 37 As convocações serão feitas por A.R. e/ou e-mail com aviso de recebimento até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§1º Nas convocações haverá disposição especial e em evidência sobre as eleições.

§2º O funcionamento, rito e chapas estarão previstas nas convocações.

Art. 38 Os registros de chapas deverão ser feitos até às 18 horas do 30º dia que anteceder o término do mandato do Conselho Executivo.

Art. 39 Após a notificação sobre as eleições e chapas inscritas os associados terão 5 (cinco) dias úteis, desde o recebimento do A.R. ou e-mail, para submeter a impugnação de qualquer chapa ou candidato ao Conselho Executivo, que a ratificará, ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§1º Caso alguma chapa ou candidato tenha a impugnação ratificada pelo Conselho Executivo o mesmo será notificado por A.R., e poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º O conselho Executivo devesse deliberar dentro de 3 (três) dias do recebimento da defesa, ou preclusão do direito de apresentar defesa, sobre a impugnação.

§3º Caso os impugnantes ou impugnados fique inconformados com a decisão do Conselho Executivo, estes poderão submeter recurso à

assembleia geral, que deverá deliberar sobre o assunto antes do início da votação.

Art. 40 O voto será secreto, feito em urna lacrada ou sistema informatizado seguro, cabendo ao Supervisor Administrativo a contagem dos votos e ao Conselho Fiscal a certificação de toda validade do procedimento eleitoral.

Art. 41 Qualquer chapa poderá propor recontagem dos votos, que será acatada se aprovada pela maioria simples do conselho Executivo.

Art. 42 Caso configure-se nulidade das eleições, novas eleições deverão ser convocadas dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 43 Declarado o resultado das eleições serão convocados os novos conselheiros para tomarem posse com vigência no primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao da eleição.

CAPÍTULO VIII

Da Perda do Mandato

Art. 44 Os membros de ambos os conselhos poderão perder seus mandatos caso configurados os seguintes casos:

- I. Por decisão da assembleia geral.
- II. Por improbidade administrativa.
- III. Por perda da elegibilidade.
- IV. Por decisão do Conselho Executivo, e aprovação do Presidente.
- V. Pelo não comparecimento injustificado a três reuniões sucessivas ou cinco intermitentes.

§1º O cargo no Conselheiro Fiscal será preenchido pelo Suplente, obedecendo a ordem crescente.

§2º O cargo no Conselheiro Executivo, salvo presidente, deverá ser preenchido pelo Suplente, obedecendo a ordem crescente.

§3º Os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Executivo serão preenchidos por Conselheiros deste Conselho escolhidos por maioria simples dentre os demais conselheiros executivos sendo que, cada escolhido, não poderá exercer a função por mais de três mandatos.

CAPÍTULO IX
Das disposições Gerais e Finais

Art. 45 Os associados, de forma individual, não assumem responsabilidades entre si senão as dispostas nestes estatutos.

Art. 46 Os associados, de forma individual, não respondem pelas obrigações assumidas pela ANETRANS.

Art. 47 Este estatuto entra em vigor a partir de sua assinatura e constitui lei orgânica da ANETRANS, desde já aceita e aderida por todos os associados.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2021.

Luciana Dutra de Souza
Presidente do Conselho Executivo

Alan de Azevedo Maia
OAB/GO 23.947